DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7569/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/22142/2012
PROTOCOLO	: 1271913
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
JURISDICIONADO	: FAUZI MUHAMA ABDUL HAMID SULEIMAN
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2012
RELATOR (A)	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 71.436,00

Em exame a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 20/2012 celebrado entre o Município de Aquidauana e a microempresa Villar Cavalcanti Dias, visando à aquisição de materiais de costura, com fornecimento parcelado, visando atender os projetos sociais coordenados pela gerência municipal de desenvolvimento social e economia solidária, para consumo previsto durante o ano de 2012, no valor de R$ 71.436,00 (setenta e um mil quatrocentos e trinta e seis reais).

O procedimento licitatório foi considerado legal e regular, conforme a Decisão Simples n° 01/399/2013, nos autos TC/MS nº 20851/2012.

Encaminhados os documentos, a 5ª ICE (ANA-5ICE-9284/2015- f. 101/104) constatou que o processo se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade da formalização e da execução financeira do contrato, conforme parecer acostado às f. 105/106 (PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-9733/2015).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 20/2012 celebrado entre o Município de Aquidauana e a microempresa Villar Cavalcanti Dias.

O Contrato Administrativo nº 20/2012, contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual

e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota de empenho.

Assim, verifico que o Contrato Administrativo firmado sob nº 20/2012 foi realizado de acordo com a Lei 8.666/93, bem como a Resolução Normativa nº 076/2013.

Com relação à execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor inicial do Contrato nº 20/2012	R$ 71.436,00
Total Empenhado (-) Total Anulado (NE - NAE)	R$ 40.740,00
Despesa liquidada (NF)	R$ 40.740,00
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 40.740,00

Conforme o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$ 40.740,00 (quarenta mil setecentos e quarenta reais), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigo 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, inc. II e III, da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO pela REGULARIDADE** *da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 20/2012*, celebrado entre o Município de Aquidauana e a microempresa Villar Cavalcanti Dias, de acordo com as Leis nº8.666/93 e 4.320/64.

É a decisão.

Campo Grande, 13 de outubro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA